



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.536

de 22 de dezembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 289.625,00 (Duzentos e oitenta e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais), conforme o detalhamento contábil anexo a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS		
02.03.05 FUNDEB		
12.361.0097.2.142 Manutenção do Ensino Fundamental 30%		
33.90.30 - Mat de Consumo - F2 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros		51.399,16
44.90.52 - Equip. Mat. Permanente - F2 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros		134.209,00
12.365.0097.2.145 Manutenção da Creche 30%		
44.90.52 - Equip. Mat. Permanente - F2 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros		48.401,00
12.365.0097.2.148 Manutenção Educação Pré Escola 30%		
33.90.30 - Mat de Consumo - F2 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros		55.615,84
TOTAL		289.625,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.03.05 FUNDEB		
12.361.0097.2.142 Manutenção do Ensino Fundamental 30%		
279 - 33.90.30 - Mat de Consumo - F2 - CA 262.0000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		51.399,16
284 - 44.90.52 - Equip. Mat. Permanente - F2 - CA 262.0000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		134.209,00
12.365.0097.2.145 Manutenção da Creche 30%		
302 - 44.90.52 - Equip. Mat. Permanente - F2 - CA 273.0000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-CRECHE		48.401,00
12.365.0097.2.148 Manutenção Educação Pré Escola 30%		
303 - 33.90.30 - Mat de Consumo - F2 - CA 274.0000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-PRÉ ESCOLA		55.615,84
TOTAL		289.625,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 289.625,00

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de abertura de Crédito Especial para atender despesas urgentes e inadiáveis, referentes a recursos do FUNDEB-Complementação da União-VAAR.

O recurso para suplementação será por ANULAÇÃO, conforme consta do Anexo.

Em 18/12/2023


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 286.625,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

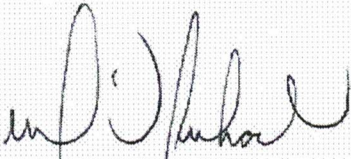
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 19/12/2023


MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806